



PARECER Nº: 06-E/2025 - CI - PMMB

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA E P R DE ARAUJO EIRELI

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PROMOVENDO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO SETOR POR MEIO DE AÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS, DE MODO A ELABORAR E PADRONIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVEM O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEIS CORRELATAS.

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO **2025070106** - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **6.2025-070106**

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA INTERNA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Interno, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6.2025-070106**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PROMOVENDO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO SETOR POR MEIO DE AÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS, DE MODO A ELABORAR E PADRONIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVEM O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEIS CORRELATAS, através do contratado **P R DE ARAUJO EIRELI**, inscrito no **CNPJ nº 30.546.096/0001-59**, usando como fundamento legal, o disposto no inciso III do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

1-DA ANÁLISE:

1.1 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:



Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Para instruir os autos, foram juntados ainda os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- ✓ Despacho;
- ✓ Mapa de Contação de Preços;
- ✓ Justificativa para a Contratação;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- ✓ Mapa de Riscos;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- ✓ Termo de autorização do processo administrativo;
- ✓ Termo de Autuação;
- ✓ Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- ✓ Portaria N°013/2025 – GBP/PMMB;
- ✓ Portaria N°013-A/2025 – GBP/PMMB;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica;
- ✓ Termo de autorização do ordenador de despesas;
- ✓ Termo de autorização do processo administrativo;
- ✓ Documentos de habilitação nos termos da Lei 14.133/2021;
- ✓ Parecer Jurídico;

1.2- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Procuradoria Jurídica deste município manifestou-se **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

1.4- DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS – TCMPA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.



2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno opina-se **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, estando revestido de todas as formalidades legais, publicidade e homologação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua opinião pela legalidade da modalidade de Inexigibilidade 6.2025-070106.

Devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Magalhães Barata/PA, 13 de janeiro de 2025.

ORISVALDO DOS SANTOS GOMES JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO